



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 781/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 1.561/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº: 429/2020

AUTOR: Poder Judiciário do Estado de Alagoas

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que visa a criação de cargos de Assessor Judiciário, símbolo ASJ/GDTJ, acrescentando nova redação ao anexo I da Lei Estadual nº 7.185, de 28 de julho de 2010 e ao anexo I da Lei Estadual nº 7.823, de 4 de janeiro de 2012, adotando providências correlatas.

O presente projeto de lei foi submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Presidente do Tribunal Justiça do Estado de Alagoas informa que o presente projeto de lei visa a criação de 30 (trinta) novos cargos de Assessor Judiciário, símbolo ASJ/GDTJ, para serem distribuídos equitativamente nos Gabinetes dos Desembargadores componentes do TJ/AL.

Explicita, ainda, que a criação dos cargos supra citados afigura-se imprescindível para imprimir agilidade à realização da atividade fim do Judiciário, resguardando-se, por via de consequência, os direitos dos cidadãos a uma qualificada e célere prestação jurisdicional.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Tribunal de Justiça, quer seja vencimentos dos seus servidores públicos, encontrando amparo nos artigos 86 e 133, inciso VII, ambos da Constituição Estadual de Alagoas, vejamos respectivamente:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao **Tribunal de**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Art. 133. Compete ao Tribunal de Justiça, precipuamente, a guarda da Constituição do Estado de Alagoas, cabendo-lhe, privativamente:

[...]

VIII - propor ao Poder Legislativo, observado o artigo 169, da Constituição da República:

- a) a criação e a extinção de cargo e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, dos serviços e órgãos auxiliares e os dos juizes que a ele forem vinculados.
- b) a criação ou extinção de tribunais inferiores;
- c) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

Desta forma, os dispositivos acima descritos demonstram a legalidade da matéria, assim como competência para a iniciativa da propositura.

Portanto, a propositura verifica-se em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, que cumprem esta comissão analisar.

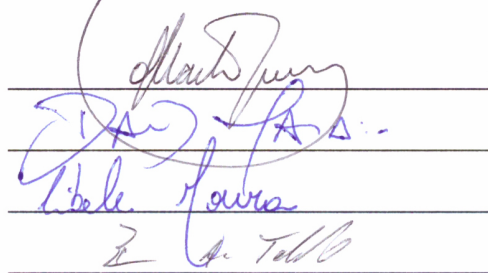
3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2020.

É o parecer.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, 09 de 12 de 2020.



PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES